

7.487.454,25 m com azimute 20°30'32,40" e distância de 19,10 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 451.160,77 m e N: 7.487.472,14 m com azimute 45°34'23,67" e distância de 14,77 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 451.171,32 m e N: 7.487.482,48 m com azimute 56°36'21,70" e distância de 22,11 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 451.189,78 m e N: 7.487.494,65 m com azimute 56°13'20,26" e distância de 13,42 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 451.200,93 m e N: 7.487.502,11 m com azimute 52°24'15,67" e distância de 23,24 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 451.219,35 m e N: 7.487.516,29 m com azimute 46°36'37,15" e distância de 17,89 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 451.232,35 m e N: 7.487.528,58 m com azimute 51°39'58,95" e distância de 44,11 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 451.266,95 m e N: 7.487.555,94 m com azimute 53°49'28,31" e distância de 10,81 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 451.275,68 m e N: 7.487.562,32 m com azimute 64°28'38,94" e distância de 13,32 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 451.287,70 m e N: 7.487.568,06 m com azimute 78°39'12,38" e distância de 43,25 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 451.330,11 m e N: 7.487.576,57 m com azimute 89°55'52,19" e distância de 16,65 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 451.346,76 m e N: 7.487.576,59 m com azimute 92°25'29,13" e distância de 15,36 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 451.362,11 m e N: 7.487.575,94 m com azimute 98°48'01,49" e distância de 18,63 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 451.380,52 m e N: 7.487.573,09 m com azimute 118°26'47,11" e distância de 16,84 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 451.395,32 m e N: 7.487.565,07 m com azimute 118°57'28,84" e distância de 21,89 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 451.414,48 m e N: 7.487.554,47 m com azimute 34°34'45,99" e distância de 17,98 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 451.424,68 m e N: 7.487.569,27 m com azimute 29°21'31,63" e distância de 36,28 m, ainda confrontando com terras pertencentes à Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Parque Estadual de Campos do Jordão, pela Serra da Mantiqueira, no limite entre os municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba, até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 451.442,46 m e N: 7.487.600,89 m com azimute 20°49'03,70" e distância de 35,37 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 451.455,03 m e N: 7.487.633,95 m com azimute 11°31'24,28" e distância de 42,11 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 451.463,45 m e N: 7.487.675,21 m com azimute 17°53'22,80" e distância de 11,06 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 451.466,85 m e N: 7.487.685,74 m com azimute 31°47'37,62" e distância de 24,68 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 451.479,85 m e N: 7.487.706,72 m com azimute 36°43'57,84" e distância de 22,22 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 451.493,14 m e N: 7.487.724,53 m com azimute 52°47'14,57" e distância de 15,11 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 451.505,18 m e N: 7.487.733,67 m com azimute 74°24'45,95" e distância de 22,11 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 451.526,47 m e N: 7.487.739,61 m com azimute 72°50'29,77" e distância de 21,49 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 451.547,00 m e N: 7.487.745,95 m com azimute 78°19'37,48" e distância de 5,88 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 451.552,76 m e N: 7.487.747,14 m com azimute 81°32'55,37" e distância de 23,13 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 451.575,65 m e N: 7.487.750,54 m com azimute 77°50'40,78" e distância de 13,01 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 451.588,37 m e N: 7.487.753,28 m com azimute 59°10'51,52" e distância de 32,79 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 451.616,53 m e N: 7.487.770,08 m com azimute 73°54'51,65" e distância de 15,37 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 451.631,30 m e N: 7.487.774,34 m com azimute 120°38'17,01" e distância de 23,74 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 451.651,73 m e N: 7.487.762,24 m com azimute 132°14'18,38" e distância de 8,75 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 451.658,21 m e N: 7.487.756,36 m com azimute 139°43'12,04" e distância de 11,88 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 451.665,89 m e N: 7.487.747,30 m com azimute 83°58'06,55" e distância de 17,32 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 451.683,11 m e N: 7.487.749,12 m com azimute 73°16'01,98" e distância de 22,09 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 451.704,27 m e N: 7.487.755,48 m com azimute 66°25'39,22" e distância de 15,15 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 451.718,15 m e N: 7.487.761,54 m com azimute 58°40'59,11" e distância de 82,75 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 451.788,85 m e N: 7.487.804,55 m com azimute 59°25'50,29" e distância de 32,74 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 451.817,03 m e N: 7.487.821,20 m com azimute 29°28'06,25" e distância de 28,09 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 451.830,86 m e N: 7.487.845,66 m com azimute 35°43'51,01" e distância de 8,07 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 451.835,57 m e N: 7.487.852,21 m com azimute 78°17'51,18" e distância de 8,87 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 451.844,26 m e N: 7.487.854,01 m com azimute 55°49'37,31" e distância de 45,15 m, ainda confrontando com terras pertencentes à Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Parque Estadual de Campos do Jordão, pela Serra da Mantiqueira, no limite entre os municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba, até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 451.881,61 m e N: 7.487.879,37 m com azimute 92°38'49,53" e distância de 3,68 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 451.885,29 m e N: 7.487.879,20 m com azimute 63°38'01,26" e distância de 18,82 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 451.902,15 m e N: 7.487.887,56 m com azimute 49°58'24,79" e distância de 16,11 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 451.914,49 m e N: 7.487.897,92 m com azimute 32°53'33,54" e distância de 55,28 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 451.944,51 m e N: 7.487.944,34 m com azimute 30°09'28,81" e distância de 40,98 m, ainda confrontando com terras pertencentes à Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Parque Estadual de Campos do Jordão, pela Serra da Mantiqueira, no limite entre os municípios de Campos do Jordão e Pindamonhangaba, até o vértice 122, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SAD-1969. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Resolução SIMA - 5, de 31-1-2019

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Serra da Bocaina”, localizada no Município de São José do Barreiro

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE 0377/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF 599/2018, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Serra da Bocaina”.

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Serra da Bocaina”, encerrando a área de 19,8847 hectares, localizada no Município de São José do Barreiro, de propriedade de Wilson Martins da Silva Filho, inserida no imóvel registrado na matrícula 3.628, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Serra da Bocaina” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Serra da Bocaina” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Serra da Bocaina” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12-02-1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 599/2018)

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

“Serra da Bocaina”

Proprietário: Wilson Martins da Silva Filho

Propriedade: Sítio Encanto da Bocaina

Município: São José do Barreiro

Matrícula: 3.628

Comarca: Bananal UF: SP

Área da RPPN: 19,8847 hectares

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice V-001 definido pelas coordenadas N: 7.493.316,27m e E: 540.865,66m, localizado nos limites da Fazenda Campo Lindo e do Sítio Recanto Feliz; deste segue até o vértice V-002 definido pelas coordenadas N: 7.493.136,71m e E: 541.011,96m, com azimute de 140°49'39" e distância de 231,61m, confrontando neste segmento com o Sítio Recanto Feliz de propriedade de Antonio Carlos da Silva; deste segue até o vértice V-003 definido pelas coordenadas N: 7.493.000,06m e E: 541.141,01m, com azimute de 136°38'20" e distância de 187,96m, confrontando neste segmento com o imóvel rural de propriedade de João Mariano; deste segue até vértice V-003.1 definido pelas coordenadas N: 7.492.982,07m e E: 541.079,32m, com azimute de 253°44'44" e distância de 64,26m; deste segue até o vértice V-003.2 definido pelas coordenadas N: 7.492.948,29m e E: 541.040,23m, com azimute de 229°09'41" e distância de 51,66m; deste segue até o vértice V-003.3 definido pelas coordenadas N: 7.492.908,55m e E: 541.005,63m, com azimute de 221°02'31" e distância de 52,69m; deste segue até o vértice V-003.4 definido pelas coordenadas N: 7.492.863,17m e E: 540.969,65m, com azimute de 218°24'40" e distância de 57,92m; deste segue até o vértice V-083 definido pelas coordenadas N: 7.492.785,20m e E: 540.909,41m, com azimute de 217°41'24" e distância de 98,53m, confrontando desde o vértice V-003 com área remanescente; deste segue até o vértice V-084 definido pelas coordenadas N: 7.492.798,61m e E: 540.883,81m, com azimute de 297°38'56" e distância de 28,90m; deste segue até o vértice V-085 definido pelas coordenadas N: 7.492.811,12m e E: 540.859,01m, com azimute de 296°45'45" e distância de 27,78m; deste segue até o vértice V-086 definido pelas coordenadas N: 7.492.812,27m e E: 540.838,83m, com azimute de 273°16'01" e distância de 20,22m; deste segue até o vértice V-087 definido pelas coordenadas N: 7.492.804,54m e E: 540.815,32m, com azimute de 251°47'09" e distância de 24,74m; deste segue até o vértice V-088 definido pelas coordenadas N: 7.492.795,41m e E: 540.795,15m, com azimute de 245°39'10" e distância de 22,14m; deste segue até o vértice V-089 definido pelas coordenadas N: 7.492.784,11m e E: 540.767,25m, com azimute de 247°57'25" e distância de 30,10m; deste segue até o vértice V-090 definido pelas coordenadas N: 7.492.785,68m e E: 540.741,64m, com azimute de 273°30'17" e distância de 25,66m; deste segue até o vértice V-091 definido pelas coordenadas N: 7.492.788,63m e E: 540.728,93m, com azimute de 283°03'40" e distância de 13,05m; deste segue até o vértice V-092 definido pelas coordenadas N: 7.492.790,80m e E: 540.722,93m, com azimute de 289°56'23" e distância de 6,38m; deste segue até o vértice V-093 definido pelas coordenadas N: 7.492.797,50m e E: 540.705,11m, com azimute de 290°35'21" e distância de 19,04m; deste segue até o vértice V-094 definido pelas coordenadas N: 7.492.796,79m e E: 540.688,88m, com azimute de 267°30'27" e distância de 16,25m; deste segue até o vértice V-095 definido pelas coordenadas N: 7.492.788,93 m e E: 540.676,83m, com azimute de 236°52'13" e distância de 14,39m; deste segue até o vértice V-096 definido pelas coordenadas N: 7.492.772,81m e E: 540.670,92m, com azimute de 200°07'48" e distância de 17,16m; deste segue até o vértice V-097 definido pelas coordenadas N: 7.492.732,45m e E: 540.673,41m, com azimute de 176°28'10" e distância de 40,44m; deste segue até o vértice V-098 definido pelas coordenadas N: 7.492.722,93m e E: 540.669,60m, com azimute de 201°49'23" e distância de 10,26m; deste segue até o vértice V-099 definido pelas coordenadas N: 7.492.720,30m e E: 540.657,60m, com azimute de 257°39'33" e distância de 12,28m; deste segue até o vértice V-100 definido pelas coordenadas N: 7.492.727,68m e E: 540.643,52m, com azimute de 297°39'24" e distância de 15,90m; deste segue até o vértice V-101 definido pelas coordenadas N: 7.492.741,15m e E: 540.629,66m, com azimute de 314°11'32" e distância de 19,33m, confrontando desde o vértice V-083 com a Rodovia Estadual SP-221 - Francisca M. Ribeiro; deste segue até o vértice V-102 definido pelas coordenadas N: 7.492.895,92m e E: 540.589,34m, com azimute de 345°23'51" e distância de 159,94m; deste segue até o vértice V-103 definido pelas coordenadas N: 7.493.131,34m e E: 540.530,45m, com azimute de 345°57'23" e distância de 242,67m, confrontando desde o vértice V-101 com a Fazenda São Miguel de Propriedade do Espolito de Afonso Fagundes Altenfelder; deste segue até o vértice V-104 definido pelas coordenadas N: 7.493.191,71m e E: 540.670,55m, com azimute de 66°41'15" e distância de 152,56m; deste segue até o vértice V-105 definido pelas coordenadas N: 7.493.262,62m e E: 540.793,11m, com azimute de 59°56'49" e distância de 141,59m; deste segue até o vértice V-106 definido pelas coordenadas N: 7.493.290,62m e E: 540.835,22m, com azimute de 56°22'51" e distância de 50,57m; deste segue até o vértice V-001 (início desta descrição) com azimute de 49°52'55" e distância de 39,81m, confrontando desde o vértice V-103 com a Fazenda Campo Lindo de propriedade de Rubens Monteiro de Andrade.

Resolução SIMA - 6, de 31-1-2019

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaiba”, localizada no Município de Socorro

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE 0377/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF 843/2016, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Copaiba”.

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Copaiba”, encerrando a área de 2,31 hectares, localizada no Município de Socorro, de propriedade da Associação Ambientalista Copaiba, inserida no imóvel registrado na matrícula 17.909, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Socorro/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaiba” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaiba” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaiba” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12-02-1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 843/2016)

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural

“Copaiba”

Proprietário: Associação Ambientalista Copaiba

Propriedade: Sítio Sol Nascente

Município: Socorro

Matrícula: 17.909

Comarca: Socorro UF: SP

Área da RPPN: 2,31 hectares

DESCRIÇÃO

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaiba”: Gleba A

Com a área de 5.572,355 m² ou 0,5572 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GLO-M-58, de coordenadas (Longitude: -46°36'32.413" e Latitude -22°42'54.359"), na confrontação entre a propriedade de Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86) e a propriedade da ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (Matricula - 3.344); deste, segue confrontando com as terras da ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°44' e 23,07 m até o vértice 1, (Longitude: -46°36'32.814" e Latitude -22°42'55.010"); 262°09' e 40,62 m até o vértice 2, (Longitude: -46°36'34.224" e Latitude -22°42'55.190"); 235°15' e 4,48 m até o vértice 3, (Longitude: -46°36'34.253" e Latitude -22°42'55.273"); 176°47' e 81,12 m até o vértice 4, (Longitude: -46°36'34.194" e Latitude -22°42'57.906"); 296°28' e 20,21 m até o vértice 5, (Longitude: -46°36'34.828" e Latitude -22°42'57.613"); 296°00' e 9,40 m até o vértice 6, (Longitude: -46°36'35.124" e Latitude -22°42'57.479"); 300°45' e 31,28 m até o vértice 7, (Longitude: -46°36'36.066" e Latitude -22°42'56.959"); 299°42' e 42,39 m até o vértice 8, (Longitude: -46°36'37.356" e Latitude -22°42'56.276"); deste a confrontação passa a ser com Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86), com os seguintes azimutes e distâncias: 38°35' e 2,04 m até o vértice GLO-P-14, (Longitude: -46°36'37.311" e Latitude -22°42'56.224"); 48°10' e 18,04 m até o vértice GLO-P-15, (Longitude: -46°36'36.840" e Latitude -22°42'55.833"); 64°10' e 24,23 m até o vértice GLO-P-16, (Longitude: -46°36'36.076" e Latitude -22°42'55.490"); 61°09' e 28,32 m até o vértice GLO-P-17, (Longitude: -46°36'35.207" e Latitude -22°42'55.046"); 56°26' e 8,01 m até o vértice GLO-P-18, (Longitude: -46°36'34.973" e Latitude -22°42'54.902"); 63°19' e 19,26 m até o vértice GLO-P-19, (Longitude: -46°36'34.370" e Latitude -22°42'54.621"); 95°33' e 11,13 m até o vértice GLO-P-20, (Longitude: -46°36'33.982" e Latitude -22°42'54.656"); 62°52' e 12,89 m até o vértice GLO-P-21, (Longitude: -46°36'33.580" e Latitude -22°42'54.465"); 84°06' e 11,08 m até o vértice GLO-P-22, (Longitude: -46°36'33.194" e Latitude -22°42'54.428"); 84°32' e 22,40 m até o vértice GLO-M-58, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Copaiba”: Gleba B

Com a área de 17.527,867 m² ou 1,7528 ha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas (Longitude: -46°36'37.577" e Latitude -22°42'56.533"); na confrontação entre a propriedade de Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86) e a propriedade da ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (Matricula - 3.344); deste, segue confrontando com as terras da ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°44' e 43,84 m até o vértice 10, (Longitude: -46°36'36.243" e Latitude -22°42'57.240"); 120°43' e 31,61 m até o vértice 11, (Longitude: -46°36'35.291" e Latitude -22°42'57.765"); 115°56' e 9,77 m até o vértice 12, (Longitude: -46°36'34.983" e Latitude -22°42'57.904"); 116°31' e 25,90 m até o vértice 13, (Longitude: -46°36'34.171" e Latitude -22°42'58.280"); 176°46' e 23,82 m até o vértice 14, (Longitude: -46°36'34.124" e Latitude -22°42'59.053"); 161°47' e 66,48 m até o vértice 15, (Longitude: -46°36'33.396" e Latitude -22°43'01.106"); deste, a confrontação passa a ser com Jaime Moraes Formino (Matricula - 2.613); com os seguintes azimutes e distâncias: 266°57' e 158,21 m até o vértice GLO-M-55, (Longitude: -46°36'38.932" e Latitude -22°43'01.378"); 30°18' e 38,51 m até o vértice 16, (Longitude: -46°36'37.577" e Latitude -22°42'56.533"); 356°06' e 19,73 m até o vértice 17, (Longitude: -46°36'38.298" e Latitude -22°42'59.658"); 325°42' e 55,96 m até o vértice 18, (Longitude: -46°36'39.403" e Latitude -22°42'58.155"); 190°00' e 9,68 m até o vértice 19, (Longitude: -46°36'39.462" e Latitude -22°42'58.465"); 233°52' e 14,77 m até o vértice 20, (Longitude: -46°36'39.880" e Latitude -22°42'58.748"); 264°51' e 10,33 m até o vértice GLO-P-03, (Longitude: -46°36'40.240" e Latitude -22°42'58.778"); 00°28' e 6,95 m até o vértice GLO-P-04, (Longitude: -46°36'40.238" e Latitude -22°42'58.552"); 26°49' e 17,21 m até o vértice 16, (Longitude: -46°36'38.251" e Latitude -22°43'00.298"); 300°40' e 10,25 m até o vértice GLO-M-56, (Longitude: -46°36'40.275" e Latitude -22°42'57.883"); onde encontra outro córrego, deste a confrontação passa a ser com Antônio Jacob Firmino (Matricula - 86); segue pelo córrego, 41°45' e 2,19 m até o vértice GLO-P-06, (Longitude: -46°36'40.224" e Latitude -22°42'57.830"); 64°53' e 3,63 m

até o vértice GLO-P-07, (Longitude: -46°36'40.109" e Latitude -22°42'57.780"); 49°10' e 5,32 m